



22/05/26  
RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO N° 490/2026/GAB/SG**

PROJETO DE LEI N° 35/2026

São João da Boa Vista, 20 de maio de 2026.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Fundo Municipal de Educação de São João da Boa Vista – FME e dá providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI** nº 35/2026

*“Institui o Fundo Municipal de Educação de São João da Boa Vista – FME e dá providências correlatas.”*

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento a Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

**Seção I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - A gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) será feita pelo Titular do Departamento Municipal de Educação, que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

Parágrafo único - Fica delegada ao Diretor Financeiro, competência para o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Educação de São João da Boa Vista, incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, requisições/emissão/cancelamento/assinatura de cheques, abertura de contas, aplicação/resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Fundo Municipal de Educação.

**Seção II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação de São João da Boa Vista:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação (FME) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de São João da Boa Vista;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São João da Boa Vista e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por intermédio da Diretoria Financeira, as demonstrações contábeis, quadrimestral, de receita e despesas do Fundo Municipal de Educação;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerir receitas, despesas e movimentação financeira do FUNDEB e demais recursos vinculados à educação.

### **Seção III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO, DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de São João da Boa Vista (FME):

I - as receitas de ensinos, constante no Art. 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino;

II - os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições não governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Parágrafo único - As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específicas, obedecendo seu vínculo de fonte de recursos, a serem abertas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Seção IV**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do Município.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - O fundo Municipal de Educação (FME) terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 8º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Educação (FME) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Seção V**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de São João da Boa Vista (FME) serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimentos e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da educação;

II - aquisição de bens, serviços, locação, materiais de consumos, construção, reforma, ampliação, necessários para o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Plano Nacional de Educação (PNE);

III - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Parágrafo único - os Recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em estrita observância do Artigo 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 14.113/2020, que dispõe sobre o FUNDEB e demais normas legais aplicáveis.

**Seção VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Fica a poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20.05.2026).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Educação de São João da Boa Vista - FME, instrumento indispensável para assegurar maior eficiência, transparência, controle e adequação da gestão dos recursos vinculados à educação pública municipal.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação do Município às disposições estabelecidas pela Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e dos entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Referida norma revogou expressamente a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018, passando seus dispositivos a disciplinar integralmente a matéria desde sua publicação, ocorrida em 30 de dezembro de 2022.

Dentre as exigências introduzidas pela Portaria FNDE nº 807/2022, destaca-se aquela constante do inciso I do §1º do Artigo 2º, que determina que a Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação, seja titular das contas específicas do FUNDEB e possua registro próprio.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal de Educação revela-se medida necessária para possibilitar a regularização administrativa e contábil da gestão dos recursos educacionais, permitindo o atendimento integral às exigências legais e normativas impostas pelos órgãos federais de controle e financiamento da educação.

Além de garantir conformidade com a legislação vigente, a instituição do Fundo Municipal de Educação proporcionará maior autonomia administrativa e financeira ao Departamento Municipal de Educação, conferindo mais eficiência na execução das políticas públicas educacionais, no planejamento das ações, na aplicação dos recursos e na prestação de contas perante os órgãos de fiscalização e controle social.

Importante destacar, ainda, que o Fundo Municipal de Educação constitui mecanismo amplamente adotado pelos entes federativos brasileiros, representando instrumento essencial para a centralização, acompanhamento e



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

correta destinação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal